



**LEI N.º 2.882
DE 20 DE AGOSTO DE 2.014.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Quatá, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) dos Servidores Públicos Municipais, destinado a adequar a estrutura atual da administração aos novos processos de modernização e qualificação dos recursos humanos, oferecendo, também, aos servidores, a oportunidade de crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Parágrafo único – Para efeitos da presente lei consideram-se servidores públicos municipais todos os funcionários públicos, quer aqueles que possuem vínculo estatutário, ou seja, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010), quer aqueles que possuem vínculo celetista, ou seja, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - O prazo de duração do Programa de Desligamento Voluntário (PDV) será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Lei, e a ele poderão aderir todos os servidores do município, mediante requerimento dirigido a Chefe do Executivo.

§ 1º - Havendo interesse da municipalidade e condições financeiras para suportar os valores das indenizações, o pedido será imediatamente deferido pela autoridade competente.

§ 2º - Não havendo interesse da administração no desligamento do servidor, deverá o indeferimento ser motivado, justificando-se as razões de sua negativa, inclusive se tal decorrer da ausência de condições financeiras para suportar a respectiva indenização rescisória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Artigo 3º - Aos servidores que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão oferecidas as seguintes indenizações:

a) Em relação ao período laborado na qualidade de servidor público municipal estatutário, ou seja, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010), será oferecida uma indenização de 0,5 (meio) salário base do respectivo servidor, para cada ano de efetivo trabalho, nestas condições, junto à Prefeitura Municipal de Quatá;

b) Em relação ao período laborado na qualidade de funcionário público municipal celetista, ou seja, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão liberados os depósitos existentes na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), junto à respectiva gestora, ou seja, a Caixa Econômica Federal (CEF); e,

c) Em relação aos servidores públicos municipais que já tiverem completado as exigências para aposentadoria voluntária e que optaram por permanecer em atividade, fazendo jus a um abono de permanência, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição Federal, será oferecida uma indenização de 1/3 (um terço) do salário base do respectivo servidor, para cada ano de efetivo trabalho, nestas condições, junto à Prefeitura Municipal de Quatá;

Parágrafo único - Especificamente no período laborado pelo servidor público municipal, na qualidade de “celetista”, tendo em vista o acordo de repactuação e parcelamento de dívida do FGTS celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quatá e a Caixa Econômica Federal, deverá a Municipalidade efetuar, de uma só vez, a quitação de todos os valores ainda não depositados na conta vinculada do respectivo servidor público, com as respectivas e necessárias comunicações à Caixa Econômica Federal.

Artigo 4º - Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos, nos termos das alíneas “a” e “b” do artigo 3º acima, serão excluídas as horas extras, as ajudas de custos, os adicionais e as gratificações eventualmente existentes, considerando-se apenas o salário-base mensal do servidor público municipal.

Artigo 5º - Na rescisão do contrato de trabalho, procedida imediatamente após o deferimento do pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), as verbas correspondentes a saldo de salário, férias, 13º salário, e outros direitos devidos e ainda não pagos, deverão constar no termo rescisório e a indenização respectiva deverá ser quitada no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do deferimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Artigo 6º - Tendo em vista a natureza puramente de caráter indenizatório das verbas estabelecidas no artigo 3º acima, tais valores estarão isentos da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Parágrafo único - Não obstante os termos do *caput* deste artigo, eventuais valores de natureza salarial porventura ainda devidos ao servidor público municipal, nos termos do artigo 5º acima (tais como, horas extraordinárias, salários atrasados, férias, 13º salário, etc.), poderão ser objeto de retenção de imposto de renda na fonte, obedecidas as regras, valores e critérios da legislação federal sobre o assunto.

Artigo 7º - A rescisão contratual celebrada a título do presente Programa de Desligamento Voluntário (PDV) dos Servidores Públicos Municipais de Quatá terá caráter de rescisão contratual celebrada por mútuo e recíproco acordo amigável entre o Servidor e a Municipalidade.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Agosto de 2.014.


JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa